

Decreto Lei nº 30/PS de 15 de Novembro de 1983.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arorada do Norte - Go., para o exercício financeiro de 1984 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Arorada do Norte Estado de Goiás, aprovou, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovando para o exercício financeiro de 1984, o Orçamento Geral do Município de Arorada do Norte, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS CORRENTES:

1. Receita Tributária: Cr\$ 12.000.000,00
2. Transferências Correntes: Cr\$ 156.600.000,00
3. Outras receitas Correntes: Cr\$ 20.000.000,00

II. RECEITAS DE CAPITAL:

1. Operações de Créditos: Cr\$ 20.000.000,00
2. Transferências de Capital: Cr\$ 91.400.000,00

Total da Receita Cr\$ 300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e anexos que compõem a presente lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I. DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO.

1. Poder Legislativo.	R\$ 10.000.000,00
2. Poder Judiciário.	R\$ 1.000.000,00
3. Poder Executivo.	R\$ 289.000.000,00
TOTAL	300.000.000,00

II. DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. Plenário e Secretaria da Câmara	R\$ 10.000.000
2. Interesse no Poder Judiciário	R\$ 1.000.000
3. Gabinete do Prefeito	R\$ 13.000.000
4. Secretaria Geral	R\$ 10.000.000
5. Setor de Edificações pública	R\$ 13.000.000
6. Setor financeiro	R\$ 15.000.000
7. Setor contábil	R\$ 4.500.000
8. Setor de Comunicação telefônica	R\$ 4.000.000
9. Setor de Segurança pública	R\$ 6.000.000
10. Setor de ensino 1º Grau	R\$ 36.000.000
11. Setor de Merenda Escolar	R\$ 6.000.000
12. Setor de difusão cultural	R\$ 1.500.000
13. Setor de Administ. de Serv. Urbanos	R\$ 6.500.000
14. Setor de limpeza pública	R\$ 6.000.000
15. Setor de Serviços Funerários	R\$ 1.500.000
16. Setor de Iluminação pública	R\$ 6.000.000
17. Setor de parques e jardins	R\$ 4.000.000
18. Setor de Saúde pública	R\$ 11.000.000
19. Setor de Saneamento Básico	R\$ 30.000.000
20. Setor de Assistência Social	R\$ 15.000.000
21. Setor de Transporte Aéreo	R\$ 2.000.000
22. Setor de Transporte Rodoviário	R\$ 98.000.000
Total	R\$ 300.000.000

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

1. Legislativo	cr\$	10.000.000
2. Judiciário	cr\$	1.000.000
3. Administração e Planejamento	cr\$	55.500.000
4. Comunicações	cr\$	4.000.000
5. Defesa Nacional e Seg. Pública	cr\$	6.000.000
6. Educação e Cultura	cr\$	43.500.000
7. Habitação e Urbanismo	cr\$	24.000.000
8. Saúde e Saneamento	cr\$	41.000.000
9. Assistência e Previdência	cr\$	15.000.000
10. Transportes	cr\$	100.000.000
Total	cr\$	300.000.000

Art. 4º - O poder executivo, no interesse da administração, poderá abrir, na vigência de 1º orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 27.03.64 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - Vetado

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1984, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anorá do Norte, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de novembro de 1983.

Adir Cantinho - Presidente

Genivaldo José de Souza - 1º Secret.

Therap. Antônio Magalhães